

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA

LEI MUNICIPAL Nº 384/09

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXILIO
TRANSPORTE UNIVERSITARIO E TÉCNICO
PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES DOMICILIADOS
NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP”**



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº. 384, DE 13 DE MARÇO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP”.

ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONOU e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o AUXILIO-TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONAL, benefício instituído, mediante subvenção, que visará o atendimento as necessidades de transportes de estudantes residentes e domiciliados nesta municipalidade regularmente matriculados e assíduos em cursos de nível superior e técnico profissional não disponibilizados ou acessíveis neste município e sediados em outras localidades.

Artigo 2º - O benefício, ora criado, é estipulado no montante de R\$ 80,00 mensais por aluno e corrigidos anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo neste ato, autorizado sua inserção na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.





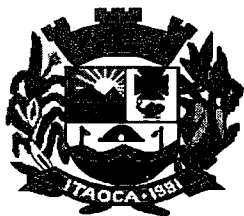
REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 13 de Março de 2009.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO N° - 002/2009, DE 11 DE MARÇO DE 2009

PROJETO DE LEI N° 002/2009 DE 29 DE JANEIRO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXILIO TRANSPORTE UNIVERSITARIO E TÉCNICO PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES DOMICILIADOS NO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP”.

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTÓCOLO

Nº 040/09
Data 13 / 03 / 09
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 11 de Março de 2009.

Promulga

Artigo 1º - Fica criado o AUXILIO-TRANSPORTE UNIVERSITARIO E TECNICO PROFISSIONAL, beneficio instituído, mediante subvenção, que visará o atendimento as necessidades de transportes de estudantes residentes e domiciliados nesta municipalidade regularmente matriculados e assíduos em cursos de nível superior e técnico profissional não disponibilizados ou acessíveis neste município e sediado em outras localidades.

Artigo 2º - O beneficio, ora criado, é estipulado no montante de R\$ 80,00 mensais por aluno e corrigidos anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC.




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

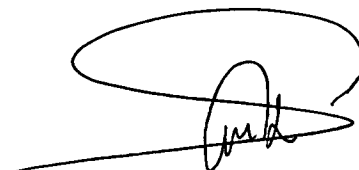
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias própria, sendo neste ato, autorizado sua inserção na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Plenário Januário Plaster Trannin
Em 11 de Março de 2009.



CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTE



ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/09

PROJETO DE LEI Nº 002, de 29 de Janeiro de 2009.
PROPOSTA PELOS VEREADORES

Pela presente e na forma regimental, REQUEREMOS sejam suprimidos dispositivos do Projeto de Lei nº 002 de 29 de Janeiro de 2009 que dispõe sobre a criação de auxílio transporte universitário e técnico profissional para estudantes domiciliados no município de Itaoca/SP, para constar as seguintes alterações:

Artigo 1º - Ficam suprimidos os seguintes dispositivos:

- I- “Artigo 3º e seus Parágrafos”, e;
- II- “Artigo 4º”.

Sala das Sessões, em 02 de Março de 2009.


Cely Mota Martins
Presidenta

Terezinha Rodrigues Lambert
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA


- ESTADO DE SÃO PAULO -



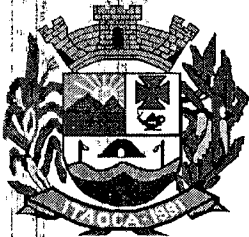
Antenor Gonçalves de Camargo
Vereador



Eloir Ferreira da Silva
Vereador



Hélio Bueno de Camargo
Vereador

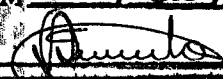


REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI N. 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP”.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
PROCOLO
Nº 005/2009
RECEBIDO EM 19/02/2009


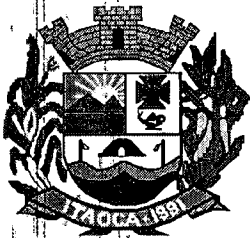
ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONOU e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o AUXILIO-TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONAL, benefício instituído, mediante subvenção, que visará o atendimento as necessidades de transportes de estudantes residentes e domiciliados nesta municipalidade regularmente matriculados e assíduos em cursos de nível superior e técnico profissional não disponibilizados ou acessíveis neste município e sediados em outras localidades.

Artigo 2º - O benefício, ora criado, é estipulado no montante de R\$ 80,00 mensais por aluno e corrigidos anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

Artigo 3º - Ficarà condicionado a concessão do benefício ao aluno que apresentar mensalmente documento demonstrativo de freqüência escolar superior a 75 % (setenta e cinco pontos percentuais) das aulas ministradas, conceitos disciplinares não reprovados, ou seja, notas bimestrais superiores a média 6 (seis) e desenvolvimento de



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ações relacionadas a área universitária ou técnico profissional em que buscam conhecimento e aprendizado.

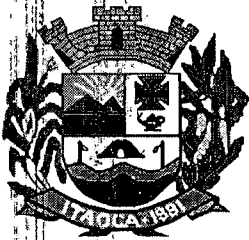
§ 1º - O desenvolvimento das ações descritas no caput deste artigo, deverão ser realizadas em órgãos públicos e entidades civis sem fins lucrativos do município mantenedor do benefício e, na ausência da área específica atinente ao curso superior ou técnico profissional do beneficiado para a realização das atividades, esta poderá ser desempenhada em outro órgão ou departamento a critério da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

§ 2º - No caso do beneficiado ser servidor da Administração Pública Direta, Indireta ou integrante de entidades civis sem fins lucrativos, as ações a serem desenvolvidas deverão ser realizadas em órgão público ou entidade diversa daquela em que desenvolve suas atividades profissionais.

§ 3º - As ações desenvolvidas pelos beneficiados deverão ser descritas em documento emitido pelo órgão em que prestou a assistência e, apresentadas a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, o qual constatará a veracidade das informações, de forma a controlar ou suspender, a distribuição do benefício ora instituído ao estudante beneficiado que não desenvolveu as ações preceituadas.

§ 4º - As ações a serem desenvolvidas pelos beneficiados serão controladas sua proporcionalidade, tais como horários mínimos e máximo de desempenho, pela entidade controladora descrita no parágrafo anterior.

Artigo 4º - As ações desenvolvidas pelos beneficiados não gerarão quaisquer efeitos nas esferas cíveis, trabalhistas ou previdenciárias, constituindo-se, tão somente, como forma de estágio não remunerado.



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo neste ato, autorizado sua inserção na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 29 de janeiro de 2009.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N. 002/2009

ITAOCA-SP., em 29 de JANEIRO de 2.009.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-lhes cordialmente, encaminhamos a digna, soberana e profícua apreciação desse Egrégio Colegiado Legislativo, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2.009**, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO PROFISSIONAL PARA ESTUDANTES DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP”**..

O presente projeto de lei visa auxiliar os alunos desta municipalidade que buscam aperfeiçoamento através de cursos técnicos ou ensino superior não proporcionados por esta municipalidade, os quais as duras penas buscam o aperfeiçoamento de seus estudos junto a municípios vizinhos e outros mais longíquos.

Como é cediço, nossa população é carente de recursos que possa propiciar a manutenção de seus filhos junto a instituições de ensino técnicos ou superiores e a municipalidade não detém de subsídios necessários que possam contribuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

nessa árdua tarefa, desta forma, o presente projeto de lei, em sendo apreciado e aprovado por esta edilidade possibilitará um auxílio aos alunos que intentarem por este meandro acadêmico, acarretando de uma certa forma minimização de seus gastos, podendo com esta iniciativa investir recursos em outras atividades acadêmicas.

Certo que poderemos contar com a indispensável colaboração, participação e compreensão dos Ilustres Vereadores, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

ATENCIOSAMENTE

ALUZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAOCA-SP.

EXMA. SRA.
CELY MOTTA MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP.
Plenário “Januário Plaster Trannin”
Itaoca/SP.